



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.763 /

"ACRESCENTA ALÍNEA AO ÍTEM 6, DA TABELA V,
("TAXA DE EXPEDIENTE"), ANEXA À LEI Nº
1.846, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970."

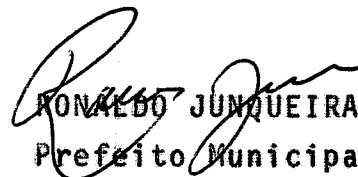
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE LEI:

ARTº 1º - O ítem 6, da Tabela V, ("Taxa -
de Expediente"), anexa à Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de
1970, que modificou a Parte Especial da Lei nº 1.389, de 27
de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), fica acres-
cido da alínea "d", com a redação seguinte:

"inscrição no Centro de Educação
Supletiva (CESU).....6% (seis por
cento).

ARTº 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 1978.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, ED. Nº 0938 DE 28/12/1978. -